



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 241/CNE/XV

No dia nove de maio de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e quarenta e um da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, João Tiago Machado, João Almeida, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva.-----

A reunião teve início às 15 horas e 15 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.-----

### 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

No seguimento do que foi definido na última reunião plenária, foi apresentado aos Membros o resultado do estágio das duas alunas de sociologia do ISCTE, que decorreu sob a orientação do Senhor Dr. João Almeida, dedicado ao tema da abstenção. O estudo consistiu na *análise comparativa das taxas de abstenção nos 36 Países da OCDE*, com recurso a diversos dados, tais como: total da população de cada país no ano das suas últimas eleições legislativas; idade legal para votar; população absoluta com idade para votar; número de eleitores; total de votos obtidos nas últimas eleições legislativas; tipo de voto (livre ou obrigatório); tipo de recenseamento (oficioso, obrigatório ou voluntário). -----

Teve como objetivo central averiguar da veracidade da notícia publicada em 2017, baseando-se em relatório da OCDE, que considerou como assente que “Portugal é o sexto país da OCDE com níveis mais baixos de participação política”, de que resultou, em síntese, o seguinte: -----

– quando se comparam os resultados oficiais das eleições legislativas, entre Portugal (um país onde o recenseamento eleitoral é automático e oficioso para todos os cidadãos e onde o voto, apesar de constituir um dever cívico,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

não é obrigatório) e outros países onde o recenseamento eleitoral é voluntário e/ou o voto é obrigatório, percebe-se que estamos a confrontar dados que são incomparáveis, viciando, à partida, qualquer análise; -----

- analisando as diversas variantes dos resultados oficiais e introduzindo outros dados estatísticos, conclui-se, ao contrário do que era afirmado no relatório da OCDE, Portugal não está, efetivamente, em sexto lugar, mas sim no décimo sétimo lugar, em termos do que são os seus valores de abstenção "real", ou, pelo menos, de uma abstenção mais próxima da realidade. -----

O relatório elaborado no âmbito do referido estágio, bem como a apresentação realizada, serão remetidos a todos os Membros e constarão em anexo à presente ata. -----

O Senhor Dr. Mário Miranda Duarte pediu a palavra para fazer um breve relato da reunião tida com a delegação do Conselho das Comunidades Portuguesas, no passado dia 7 de maio, composta pelos Conselheiros que fazem parte da Comissão dos Assuntos Consulares, Participação Cívica e Política do CCP, tendo sido debatidos os seguintes assuntos: -----

- Campanha de esclarecimento cívico da CNE – deve focar-se sobretudo nas redes sociais, com conteúdos desenvolvidos e dirigidos a cada país ou grupos de países; atender aos canais portugueses emitidos por cabo nos diversos países; e produção de *flyer* com aspetos práticos para divulgação nos voos da TAP. -----

- Voto eletrónico – as comunidades portuguesas pretendem que seja desenvolvido projeto piloto na votação no estrangeiro. -----

- Representação do CCP no seio da CNE ou mecanismo de cooperação e de consulta direta à CNE através de ponto focal. -----





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Senhor Presidente deu nota da reunião tida com o Embaixador de Portugal junto da CPLP no dia 8 de maio passado, relativamente à colaboração que pode ser prestada no âmbito da realização da Assembleia Geral da Rede de Organismos Eleitorais dos países da CPLP. -----

O Senhor Presidente deu, ainda, nota da reunião tida com o Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Jorge Lacão, da parte da manhã, sobre o tema "Eleições do Parlamento Europeu / Instalações da CNE". -

## 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### Atas

#### 2.01 - Deliberações - Artigo 5.º do Regimento da CNE (Casos urgentes)

- a. CDU | JF Barreiro de Besteiros e Tourigo (Tondela) | Reunião de designação dos membros de mesa - Processo PE.P-PP/2019/199 (deliberação de 6 de maio)

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

*«Da participação apresentada resulta que a hora definida para a realização da reunião de escolha dos membros de mesa – 08h30 (2 de maio) - inviabilizou a participação da CDU por se tratar de horário laboral.*

*Note-se que quando o legislador quis determinar uma hora para este tipo de reuniões, definiu as 21 horas, por ser a mais adequada à participação de representantes dos proponentes de candidaturas (vidé lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais).*

*Assim, afigurando-se que a CDU se viu impedida de indicar nomes para as mesas de voto e tendo presente que a composição das mesas deve ser o mais plural possível, considera-se que a CDU deve apresentar ao Presidente da Câmara Municipal nomes para os lugares deixados vagos ou, não havendo, para o sorteio, sem prejuízo do exercício do direito de reclamação perante o Presidente da Câmara.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Cabe ao Presidente da Câmara Municipal nomear os membros de mesa e, como diz o Tribunal Constitucional, a nomeação deve obedecer a critérios de democraticidade, equidade e equilíbrio político, devendo ser assegurado, no limite do possível, uma composição plural das diversas forças políticas em presença (cf. acórdão 459/2009).*

*Nesta medida, e a serem verdade os factos participados, devem os nomes a indicar pela CDU ser considerados para a composição das mesas de voto.*

*Notifiquem-se o Presidente da Câmara Municipal de Tondela e o Presidente da Junta de Freguesia Barreiro de Besteiros e Tourigo.» -----*

*Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e os Senhores Drs. José Manuel Mesquita, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----*

**b. Aliança | JF Corroios | Reunião para designação de membros de mesa  
- Processo PE.P-PP/2019/200 (deliberação de 6 de maio)**

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

*«Da participação apresentada resulta que o representante da Aliança foi impedido de participar na reunião de escolha dos membros de mesa, por ter chegado 15 minutos após a hora definida e a reunião já ter iniciado.*

*Tal fundamento é inaceitável à luz dos princípios que presidem à designação de membros de mesa - democraticidade, equidade e equilíbrio político na composição das mesas - e o princípio que é transversal a todos os procedimentos eleitorais - o da igualdade de tratamento das candidaturas.*

*Aliás, a composição plural da mesa de voto, representando diversas forças políticas concorrentes à eleição, constitui a salvaguarda da transparência do processo eleitoral e do resultado da eleição. Por isso, o processo de designação dos membros de mesa assume particular relevância e todos os intervenientes estão obrigados a assegurar o cumprimento daqueles princípios.*





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*[Handwritten signature and blue checkmark]*

*Assim, afigurando-se que o partido Aliança se viu impedido de participar na reunião e, a final, de indicar nomes para as mesas de voto, considera-se que deve apresentar ao Presidente da Câmara Municipal nomes para os lugares deixados vagos ou, não havendo, para o sorteio, sem prejuízo do exercício do direito de reclamação perante o Presidente da Câmara.*

*Com efeito, cabe ao Presidente da Câmara Municipal nomear os membros de mesa e, como diz o Tribunal Constitucional, a nomeação deve obedecer a critérios de democraticidade, equidade e equilíbrio político, devendo ser assegurado, no limite do possível, uma composição plural das diversas forças políticas em presença (cf. acórdão 459/2009).*

*Nesta medida, e a serem verdade os factos participados, devem os nomes a indicar pelo partido Aliança ser considerados para a composição das mesas de voto.*

*Notifiquem-se o Presidente da Câmara Municipal do Seixal e o Presidente da Junta de Freguesia de Corroios.» -----*

*Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e os Senhores Drs. José Manuel Mesquita, João Tiago Machado, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----*

**c. CDU | CM e JF's do município de Mangualde | Reunião de designação de membros de mesa - Processo PE.P-PP/2019/203 (deliberação de 6 de maio)**

*Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----*

*«Da participação apresentada resulta que a CDU não foi convocada para a reunião de escolha de membros de mesa, na maioria das freguesias do município de Mangualde, nem para o sorteio realizado no dia 4 de maio na Câmara Municipal de Mangualde.*

*Esta situação é inaceitável à luz dos princípios que presidem à designação de membros de mesa - democraticidade, equidade e equilíbrio político na composição das mesas - e o*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*princípio que é transversal a todos os procedimentos eleitorais – o da igualdade de tratamento das candidaturas.*

*Aliás, a composição plural da mesa de voto, representando diversas forças políticas concorrentes à eleição, constitui a salvaguarda da transparência do processo eleitoral e do resultado da eleição. Por isso, o processo de designação dos membros de mesa assume particular relevância e todos os intervenientes estão obrigados a assegurar o cumprimento daqueles princípios.*

*Assim, afigurando-se que a CDU se viu impedida de indicar nomes para as mesas de voto, considera-se que deve apresentar ao Presidente da Câmara Municipal nomes para os lugares deixados vagos ou, não havendo, para o sorteio. Com efeito, cabe ao Presidente da Câmara Municipal nomear os membros de mesa e, como diz o Tribunal Constitucional, a nomeação deve obedecer a critérios de democraticidade, equidade e equilíbrio político, devendo ser assegurado, no limite do possível, uma composição plural das diversas forças políticas em presença (cf. acórdão 459/2009).*

*Nesta medida, e a serem verdade os factos participados, devem os nomes a indicar pela CDU ser considerados para a composição das mesas de voto, através, no limite, da repetição do sorteio.*

*Notifique-se o Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, com conhecimento aos Presidentes das Juntas de Freguesia identificadas na participação.» -----*

*Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e os Senhores Drs. José Manuel Mesquita, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----*

**d. PS | JF Travassô e Óis da Ribeira (Águeda) | Reunião para escolha de membros de mesa - Processo PE.P-PP/2019/209 (deliberação de 6 de maio)**

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*«Da participação apresentada resulta que a reunião de escolha dos membros de mesa convocada para o dia 3 de maio foi antecipada (e realizada), sem qualquer aviso, para o dia 2 de maio, inviabilizando, pelo menos, a participação do PS.*

*Esta situação é inaceitável à luz dos princípios que presidem à designação de membros de mesa - democraticidade, equidade e equilíbrio político na composição das mesas - e o princípio que é transversal a todos os procedimentos eleitorais - o da igualdade de tratamento das candidaturas.*

*Aliás, a composição plural da mesa de voto, representando diversas forças políticas concorrentes à eleição, constitui a salvaguarda da transparência do processo eleitoral e do resultado da eleição. Por isso, o processo de designação dos membros de mesa assume particular relevância e todos os intervenientes estão obrigados a assegurar o cumprimento daqueles princípios.*

*Assim, afigurando-se que o PS se viu impedido de indicar nomes para as mesas de voto, considera-se que deve apresentar ao Presidente da Câmara Municipal nomes para os lugares deixados vagos ou, não havendo, para o sorteio, sem prejuízo do exercício do direito de reclamação perante o Presidente da Câmara.*

*Cabe ao Presidente da Câmara Municipal nomear os membros de mesa e, como diz o Tribunal Constitucional, a nomeação deve obedecer a critérios de democraticidade, equidade e equilíbrio político, devendo ser assegurado, no limite do possível, uma composição plural das diversas forças políticas em presença (cf. acórdão 459/2009).*

*Nesta medida, e a serem verdade os factos participados, devem os nomes a indicar pelo PS ser considerados para a composição das mesas de voto.*

*Notifiquem-se o Presidente da Câmara Municipal de Águeda e o Presidente da Junta de Freguesia de Travassô e Óis da Ribeira.» -----*

*Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e os Senhores Drs. José Manuel Mesquita, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----*

**2.02 - Sorteio dos tempos de antena – auto do sorteio | resultado do sorteio | caderno de apoio atualizado**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento da documentação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e o Senhor Dr. João Almeida salientou dois aspetos que foram suscitados no final do sorteio dos tempos de antena, cujo registo consta do auto de sorteio conforme segue: -----

- «As candidaturas com tempos de antena nos emissores da Rádio e Televisão Portuguesa, S.A. no primeiro dia de campanha manifestaram a impossibilidade de entrega dos materiais na próxima sexta-feira. Ficou acordado com a representante da Rádio e Televisão Portuguesa, S.A. que, neste caso, essa entrega pode ser feita até às 15h de sábado, dia 11 de maio.» -----

- «Tendo sido solicitado o apoio do concessionário de serviço público de rádio e televisão para a gravação de tempos de antena, suscitou-se a questão de saber se na obrigação daquele concessionário se incluía o fornecimento de cópias em formatos utilizáveis pelos restantes operadores. Foi referido pelo Dr. João Almeida que era seu parecer que aquela obrigação incluía aquelas conversões e se necessário submeteria a questão a deliberação da Comissão Nacional de Eleições. A informação final da representante da Rádio e Televisão Portuguesa, S.A. foi no sentido de que aquela entidade estava a envidar esforços para dar uma solução satisfatória àquela situação.» -----

O Senhor Dr. Mário Duarte transmitiu que teria de sair da reunião. Tendo em conta que essa circunstância colocaria em causa a continuidade dos trabalhos, o Senhor Presidente submeteu à consideração dos Membros, enquanto havia *quorum*, os assuntos urgentes e/ou que não tenham especial complexidade, constantes dos pontos seguintes: -----

Processos PE-2019 - Tratamento jornalístico

**2.05 - Cidadão | SIC | Tratamento jornalístico das candidaturas (debate televisivo) – Processo PE.P-PP/2019/215**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/140, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«1. O regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral é regulado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

2. O regime instituído pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, tem de ser devidamente articulado e coordenado com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio da Lei n.º 14/79, de 16 de maio (Lei Eleitoral da Assembleia da República – LEAR), aplicável subsidiariamente à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, por força do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril (Lei Eleitoral do Parlamento Europeu – LEPE).

3. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da CNE no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).

4. O participante não se identifica como representante de candidatura à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, de 26 de maio de 2019, pelo que se afigura que a participação não reúne os pressupostos formais exigidos pelo n.º 1 do artigo 9.º do citado diploma legal.

Assim, considerando as competências atribuídas à ERC, remete-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º do referido diploma legal, a presente queixa àquela Entidade.» -----

#### **2.06 - MAS | SIC Notícias | Tratamento jornalístico das candidaturas (debate) – Processo PE.P-PP/2019/217**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/141, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. O regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral é regulado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2. O regime instituído pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, tem de ser devidamente articulado e coordenado com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio da Lei n.º 14/79, de 16 de maio (Lei Eleitoral da Assembleia da República – LEAR), aplicável subsidiariamente à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, por força do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril (Lei Eleitoral do Parlamento Europeu – LEPE).

3. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da CNE no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).

4. O participante identifica-se como representante de candidatura à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, de 26 de maio de 2019, pelo que se afigura que a participação reúne os pressupostos formais exigidos pelo n.º 1 do artigo 9.º do citado diploma legal.

Assim, considerando as competências atribuídas à ERC, remete-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º do referido diploma legal, a presente queixa àquela Entidade.» -----

## **2.07 - Cidadão | RTP | Tratamento jornalístico das candidaturas (debate) – Processo PE.P-PP/2019/218**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/142, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. O regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral é regulado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

2. O regime instituído pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, tem de ser devidamente articulado e coordenado com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio da Lei n.º 14/79, de 16 de maio (Lei Eleitoral da Assembleia da República – LEAR), aplicável subsidiariamente à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, por força do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril (Lei Eleitoral do Parlamento Europeu – LEPE).*

*3. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da CNE no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).*

*4. O participante não se identifica como representante de candidatura à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, de 26 de maio de 2019, pelo que se afigura que a participação não reúne os pressupostos formais exigidos pelo n.º 1 do artigo 9.º do citado diploma legal.*

*Assim, considerando as competências atribuídas à ERC, remete-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º do referido diploma legal, a presente queixa àquela Entidade.» -----*

#### **2.14 - Comunicação da CM de Penafiel no âmbito do Processo PE.P-PP/2019/24**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e da qual tomou a devida nota. -----

#### **2.15 - Comunicações no âmbito dos processos relativos à reunião de escolha dos membros de mesa**

##### **- Comunicação do CDS-PP - Processo PE.P-PP/2019/174**

A Comissão tomou conhecimento da documentação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**- Comunicação da JF de Antas e Ourozinho - Processo PE.P-PP/2019/189**

A Comissão tomou conhecimento da documentação remetida pelo Presidente da Junta de Freguesia de Antas e Ourozinho, que consta em anexo à presente ata, e da qual resulta que a CDU foi convocada de forma regular para a reunião de escolha dos membros de mesa e a reunião realizou-se com a participação de representante da CDU. -----

**- Comunicação da JF Tondela e Nandufe - Processo PE.P-PP/2019/190**

A Comissão tomou conhecimento da documentação remetida pelo Presidente da Junta de Freguesia de Tondela e Nandufe, que consta em anexo à presente ata, e da qual resulta ter sido agendada nova reunião para a escolha dos membros de mesa. Quanto ao pedido de esclarecimento sobre a convocatória para a reunião, transmita-se o entendimento da CNE que consta do caderno de apoio remetido a todos os órgãos das autarquias locais, que se transcreve: -----

*«A convocatória para a reunião de escolha dos membros de mesa deve ser enviada preferencialmente para a sede local das candidaturas concorrentes ou, não existindo, para a sede regional ou nacional. Esta convocatória pode ser efetuada através de carta registada, fax ou correio eletrónico, para endereço previamente confirmado.*

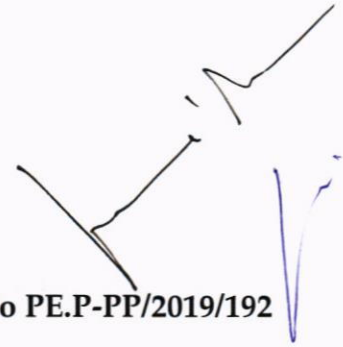
*A afixação de edital ou o contacto telefónico constituem meios complementares às formas de convocatória referidas no parágrafo anterior, não sendo, por si só, suficientes para garantir que todas as candidaturas foram regularmente convocadas.*

*É recomendável que os serviços da Junta de Freguesia reforcem os meios de contacto disponíveis nos dias que antecedem a reunião para a designação dos membros de mesa.»-*

**- Comunicação da JF S. Miguel Outeiro e Sabugosa - Processo PE.P-PP/2019/191**

A Comissão tomou conhecimento da documentação remetida pelo Presidente da Junta de Freguesia de S. Miguel Outeiro e Sabugosa, que consta em anexo à presente ata, e da qual resulta que a CDU foi convocada de forma regular para a reunião de escolha dos membros de mesa. -----





**- Comunicação da JF Antuzede e Vil de Matos - Processo PE.P-PP/2019/192**

A Comissão tomou conhecimento da documentação remetida pelo Presidente da Junta de Freguesia de Antuzede e Vil de Matos, que consta em anexo à presente ata, e da qual resulta que o PPD/PSD foi convocado de forma regular para a reunião de escolha dos membros de mesa. -----

**- Comunicações da CDU e da CM de Mangualde - Processo PE.P-PP/2019/203**

A Comissão tomou conhecimento da documentação remetida pelo Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, que consta em anexo à presente ata, e da qual resulta que a CDU foi convocada de forma regular para o sorteio e de que, não tendo estado presente, os nomes por ela propostos por *mail*, em tempo, foram considerados para efeitos do sorteio e fazem parte das mesmas de voto. –

A Comissão tomou conhecimento da documentação remetida pela CDU, que consta em anexo à presente ata, e da qual resulta que posteriormente à primeira comunicação em que indicou nomes para o sorteio, foi enviado outra com algumas alterações, após a realização do sorteio, o que inviabilizou ter sido considerado. -----

Expediente

**2.18 - Constituição da Assembleia de Apuramento Intermédio de Lisboa – PE 2019**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação relativa ao assunto em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

**2.19 - Despacho do Juiz Presidente do Tribunal da Comarca de Braga relativo ao processo eleitoral PE-2019**

A Comissão tomou conhecimento do despacho relativo ao assunto em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*[Handwritten signature and mark]*

**2.20 - Despacho do Ministério Público – DIAP Loures no âmbito do Processo AL.P-PP/2017/1390 (Coligação PPD/PSD.CDS-PP “Juntos Somos Mais Fortes” | Presidente da CM de Torres Vedras | Impedimento de visita às instalações da Câmara Municipal de Torres Vedras)**

A Comissão tomou conhecimento do despacho de arquivamento relativo ao assunto em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

**2.21 - Comunicação da Associação Portuguesa de Deficientes - propostas relativas a acessibilidade aos atos eleitorais de 2019**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão passou à apreciação do assunto aditado à presente ordem de trabalhos, como ponto 2.23, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regimento. -----

**2.23 - Comunicação da TSF relativa a alteração do horário dos tempos de antena no dia 13 de maio**

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão da TSF no sentido de antecipar a hora de início de transmissão dos tempos de antena das 15h15m para as **14h15m**, no dia **13 de maio**, para permitir a transmissão em direto do debate quinzenal na Assembleia da República, que habitualmente faz. Dê-se conhecimento a todas as candidaturas. -----

O Senhor Dr. Mário Miranda Duarte saiu da reunião. -----

Os assuntos constantes dos pontos 2.03 e 2.04 e 2.08 a 2.13 devem ser submetidos para deliberação nos termos previstos no artigo 5.º do Regimento e os restantes, 2.16, 2.17 e 2.22, adiados para a próxima reunião plenária. -----





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A reunião foi dada por encerrada pelas 16 horas e 15 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

**O Presidente da Comissão**

  
**José Vítor Soreto de Barros**

**O Secretário da Comissão**

  
**João Almeida**